



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPCOMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS - EXERCÍCIO 2017

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no artigo 135 do Regimento Interno do Crea-SP, a Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional vem apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2017.

A Comissão foi constituída pelo Plenário do CREA-SP, em Sessão Ordinária nº 2018, Decisão PL/SP nº 1183/2017, dando-se continuidade aos trabalhos com a abertura do Processo C- 019/2017 CL.

Ficou composta pelos seguintes membros:

- **Eng. Agr. HÉLIO PERECIN JÚNIOR (T)**
- Eng. Agr. RICARDO VICTÓRIA FILHO (S)
- **Eng. Civ. e Seg. Trab. HIRILANDES ALVES (T)**
- Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. ELIO LOPES DOS SANTOS (S)
- **Eng. Cartog. JOÃO FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA (T)**
- Geog. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES (S)
- **Eng. Alim. JOSÉ ANTONIO GOMES VIEIRA (T)**
- Eng. Quim. MONICA MARIA GONÇALVES (S)
- **Eng. Civ. JOSÉ GERALDO QUERIDO (T)**
- Eng. Civ. DOUGLAS BARRETO (S)
- **Eng. Eletr. LUIZ FERNANDO BOVOLATO (T)**
- Eng. Ind. Eletr. EDVAL DELBONE (S)
- **Eng. Mec. e Seg. Trab. LUIZ FERNANDO USSIER (T)**
- **Eng. Aeron. MAURÍCIO PAZINI BRANDÃO (T) (Coordenador)**
- **Geol. RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA (T)**
- Eng. Minas ALEXANDRE SAYEG FREIRE (S)
- **Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. SÉRGIO RICARDO LOURENÇO (T) (Coordenador Adjunto)**

Legenda:

**(T)** Titular

**(S)** Suplente

A Comissão realizou no exercício, ao todo, 11 reuniões, sendo 07 reuniões na Sede Rebouças - Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, e 04 reuniões na Sede Angélica – Edifício New England conforme seguem as seguintes datas e horários:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPCOMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS - EXERCÍCIO 2017

Mês/2017	Dia(s)	Horário(s)
Fevereiro	09	13h
Março	16	13h
Abril	27	13h
Maiο	18	13h
Junho	22	13h
Julho	20	13h
Agosto	24	13h
Setembro	28	13h
Outubro	26	13h
Novembro	23	13h
Dezembro	14	13h

Teve apoio técnico dos Assistentes Técnicos:

- Ricardo de Mello - Arq. Urb – fevereiro/março
- Rosely Muniz - Arq. Urb. – abril/maio/junho/julho
- João Batista Novaes – Geol. – outubro/novembro/dezembro

Teve apoio administrativo dos funcionários:

- Selma Custódio da Silva – Analista de Serviços Administrativos
- Andréia Arsenio Otaviano Correia – Analista de Serviços Administrativos

**Breve relato dos trabalhos realizados**

A CEAP – Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional tem por objetivo principal prestar auxílio às Câmaras Especializadas, através da análise e instrução de processos de registro profissional, extensão de atribuição e de cadastramento institucional, em conformidade com Resolução estabelecida pelo Confea.

A CEAP foi composta por 10 membros atuantes, o Cons. Eng. Aeron. MAURÍCIO PAZINI BRANDÃO como Coordenador, juntamente com representantes de todas as Câmaras Especializadas, em 11 Reuniões Ordinárias, onde apreciou e discutiu matéria relativa à aplicabilidade da Resolução Confea nº 1.010/2005 aos profissionais diplomados que solicitarem

mf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS - EXERCÍCIO 2017

seu registro profissional junto ao Crea a partir de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, em face da vigência da Resolução Confea nº 1.062/2014” e Resolução nº 1.073 que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

A CEAP produziu memorandos abordando questões técnicas e administrativas:

- Memorando 001/17 - CEAP, de 09/02/2017, enviado a Presidência – Referência: Solicitação alteração de data da reunião do mês de março de 09 para 16;
- Memorando 002/17 – CEAP, de 23/05/2017, enviado a Presidência – Referência: Implantação na página eletrônica do CREA-SP consulta pública sobre as Instituições de Ensino e os cursos oferecidos;
- Memorando 003/17 – CEAP, de 19/11/2017, enviado a Presidência – Referência: *Aprovação das 03 (três) primeiras reuniões da CEAP em 2018 - 22/02, 22/03 e 19/04 às 13h30min;*

A CEAP agradece o apoio da Presidência e Diretoria do Crea-SP.

Deliberações:

1. Em decorrência das discussões em face da Resolução nº 1.073, do Confea, a CEAP produziu a **Deliberação CEAP/SP nº 001/2017** a ser aplicada pelas câmaras especializadas, conforme disposto no inciso III do art. 133 do Regimento do Crea-SP: “A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 23 de novembro de 2017, na sede Angélica do Crea-SP, após analisar a Resolução nº1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea Crea” e considerando a definição de suplementação curricular constante do inciso XI do art. 2º dessa resolução e considerando a necessidade de se uniformizar a sua aplicação na análise dos registros profissionais pelas câmaras especializadas; considerando a existência das expressões complementação curricular e suplementação curricular no sistema oficial de ensino, e considerando que a Resolução nº1.073, de 2016 do Confea não prevê definição para o termo “complementação curricular”. Deliberou: 1. Apresentar entendimento visando a uniformização de procedimento a ser utilizado pelas câmaras especializadas na concessão de registro e atribuição profissional, à luz da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea. 2. Para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073, de 2016, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL  
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS - EXERCÍCIO 2017**

seja somente utilizado o termo “suplementação curricular”. 3. Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes ao mesmo eixo de formação com o propósito de análise da “suplementação curricular” para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial. 4. A “suplementação curricular” somente será possível aos formandos durante o período do curso, compreendido entre o ingresso e o egresso para os cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, conforme incisos I, III e IV do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. 5. A “suplementação curricular” somente será possível àqueles formados em cursos de formação de técnico de nível médio, de formação superior de graduação tecnológica ou de formação superior de graduação plena ou bacharelado, devidamente registrados no Sistema Confea Crea, via cursos de especialização para técnico de nível médio, de pós-graduação lato sensu, de pós-graduação stricto sensu e sequencial de formação específica por campo de saber, conforme incisos II, V, VI e VII do art. 3º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea. Aprovada por unanimidade”.

- 2. Deliberação CEAP/SP nº 002/2017:** A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, na sede Angélica do Crea-SP, após analisar a o Processo C-000835/2017 que trata do cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu – Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda e considerando o parecer do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço, considerando que a documentação apresentada atende aos normativos aplicáveis, considerando a carga horária total do curso de 440 horas, sendo 360 horas em conteúdos específicos com desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso em formato monográfico sendo o corpo docente informado com o mínimo de 50% de docentes titulados, desse modo atendendo à Resolução 1/2007 do MEC, considerando a Resolução 1.073/2016, artigo 5º, onde pode-se perceber que a “avaliação e perícia” são atividades típicas da Engenharia e Agronomia; considerando o disposto no seu artigo 7º, o qual dispõe sobre a “extensão das atribuições profissionais”, onde se depreende que o curso em tela não contempla elementos para atendimento das condições necessárias à “extensão de atribuições profissionais”, considerando que a Resolução 345, de 27 de julho de 1990, do Confea, artigo 2º, discrimina que as “...vistorias, perícias, avaliações e arbitramento relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos...” são atribuições privativas dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**  
**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES REALIZADAS - EXERCÍCIO 2017**

Meteorologistas, considerando que, em face da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu serão anotados nos respectivos registros profissionais a expressão “Especialista em”, no caso em tela deverá ser utilizada a expressão em “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”; considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que “regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea Crea”; considerando a definição de suplementação curricular constante do inciso XI do art. 2º dessa resolução; considerando a necessidade de se uniformizar a sua aplicação na análise dos registros profissionais pelas câmaras especializadas; considerando a existência das expressões complementação curricular e suplementação curricular no sistema oficial de ensino, e considerando que a Resolução nº1.073, de 2016 do Confea não prevê definição para o termo “complementação curricular”. Deliberou: Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu – “Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro Universitário Moura Lacerda; Pela “não” extensão de atribuição profissional aos concluintes; e Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”. Aprovada por unanimidade.

Concluindo, apresentamos o relatório que sintetiza as atividades desenvolvidas por esta Comissão no ano de 2017, bem como o processo contendo súmulas, listas de presença, memorandos e demais documentos relacionados.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Sérgio Ricardo Lourenço', written over a horizontal line.

**Eng. Prod. Metal e Eng. Seg. Trabalho Sérgio Ricardo Lourenço**  
**CREASP nº 5060864440**  
**Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional**

